



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 034/2021

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº
1.523/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 1.523/2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, em favor da Empresa vencedora do Chamamento Público/Processo Licitatório realizado, a gleba correspondente à matrícula sob nº 8811, Zona de Expansão Urbana, limítrofe ao loteamento residencial Papagaio, Sapezal/MT. Coordenada Lat. 13º32`6,20"S e Long.55º50`19,15"O, devidamente registrados no Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, que será transformado em empreendimento imobiliário para a construção de aproximadamente 184 (cento e oitenta e quatro) unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município, envolvendo famílias que se enquadrem nas faixas do programa Minha Casa Minha Vida.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 dias do mês de setembro de 2021.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº 034/2021

Sapezal, 15 de setembro de 2021.

Exma. Sra.

Zildinei Panta Pereira

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº 034/2021, que dispõe acerca da alteração da Lei Municipal nº 1.523/2019, a fim de que ela seja apreciada por esta Egrégia Casa do Povo, com a consequente aprovação, em **regime de URGÊNCIA**.

A alteração proposta busca substituir a disposição constante no texto legal: “*envolvendo famílias com renda familiar até 03 (três) salários mínimos*”, por: “*envolvendo famílias que se enquadrem nas faixas do programa Minha Casa Minha Vida*”, a fim de abranger um maior número de famílias a serem beneficiadas com as unidades habitacionais.

Justifica-se o pedido de apreciação em regime de urgência, para dar mais celeridade ao processo de execução das unidades habitacionais.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal